



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA *PRO-TEMPORE* DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA, MORADIA E CRECHE
PARA OS PERÍODOS EXTENSIVOS 2015-4/2016-2

EDITAL PROEX nº 005/2015

A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEX) e da Diretoria de Assistência e Integração Estudantil (DAIE), torna público o presente Edital, em acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7234/2010 e complementado pelo Decreto 7.416/2010, e conforme a Resolução nº 31/2015 CONSEPE, que regulamenta a Assistência e Integração Estudantil na Unifesspa, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

CAPÍTULO I

DOS FINS

Art. 1º. O presente edital destina-se a selecionar estudantes de Cursos de Graduação da Unifesspa, modalidade extensiva (regular), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cursando a primeira graduação e que não possuem condições de arcar com custeio total ou parcial com alimentação, moradia, material pedagógico, transporte e creche para concessão de auxílio financeiro durante o período de 12 (doze) meses, promovendo o apoio à permanência ao estudante durante o tempo regular do seu curso até a diplomação.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES

Art. 2º. As Modalidades de Auxílios a serem concedidos são:

I. Permanência: Destina-se a apoiar o estudante que se encontre sem condições de arcar com o custo parcial ou integral de transporte, alimentação e material didático-pedagógico para realização de seus estudos.

II. Moradia: Destina-se ao estudante que não dispõe de vaga gratuita em residência estudantil e se encontre sem condições de arcar com o custo de moradia fora de sua cidade de origem.

III. Creche: Destina-se às estudantes do sexo feminino, contempladas com o auxílio permanência, e que tem filho(s) menores de 03 (três) anos na data da habilitação, sendo somente um auxílio por mãe.

Art. 3º. O número de auxílios previstos para serem concedidos é de 280 (duzentos e oitenta), assim distribuídos:

Modalidade	Quantidade	Valor Mensal (R\$)
Permanência	150	R\$ 400,00
Moradia	110	R\$ 400,00
Creche	20	R\$ 200,00

Art. 4º. O estudante contemplado com mais de um auxílio da assistência estudantil, nas modalidades permanência, moradia e creche está impedido de acumular outras bolsas de quaisquer naturezas, seja da Unifesspa ou de outra instituição. Os auxílios Permanência, Moradia e Creche poderão ser acumulados, desde que obedeçam ao disposto no presente edital.

Art. 5º. O período de vigência dos auxílios será de 01 de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016.

CAPÍTULO III

CONCEITOS NORTEADORES DESTE EDITAL

Art. 6º. São conceitos norteadores deste Edital:

I - renda familiar: é o somatório da renda individual dos moradores do mesmo domicílio. Os tipos de rendimento que entram no cálculo da renda bruta mensal são salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio (aluguel) e Benefício de Prestação Continuada (BPC).

II - núcleo familiar: conjunto de pessoas que vivem na mesma residência, formado pelo (a) candidato (a) (mesmo residindo temporariamente distante da família); pai/mãe; padrasto/madrasta; esposo (a); companheiro (a); avó (ô) tio (a), sogro (a) filha (o) não emancipado (a) (menor de 18 anos), de qualquer condição; maior de 18 anos ou inválido; agregado (a) de qualquer idade.

III - renda *per capita*: é a soma dos rendimentos de todos os membros da família que vivem na mesma residência, dividido pelo número total de membros.

IV - trabalhador autônomo ou informal: toda pessoa que exerce, habitualmente e por conta própria, atividade remunerada. Exp. “bicos”.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º. Somente será considerado apto a participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o (a) candidato (a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:

I. Estar regularmente matriculado (a) em cursos de graduação presencial, modalidade extensiva (regular) e cursando a primeira graduação;

II. Ter preenchido o formulário de inscrição *online* no Sistema de Assistência Estudantil (SAE-Unifesspa), disponível no site da PROEX: www.proex.unifesspa.edu.br – declarando, dessa forma, interesse em participar do processo seletivo;

III. Ter apresentado dentro do prazo previsto em Edital toda a documentação exigida;

IV - Comprovem renda familiar mensal bruta de até (03) três salários mínimos vigentes e renda *per capita* familiar de até 1,5 (um e meio) salários mínimos vigentes.

Parágrafo Único. Os estudantes que comprovarem renda familiar mensal bruta entre 03 (três) salários mínimos e 05 (cinco) salários mínimos vigentes e/ou renda *per capita* familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo vigentes poderão participar do processo seletivo para comporem um cadastro de estudantes com prioridade socioeconômica para recebimento de bolsas e auxílios em outros programas da Unifesspa.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. A inscrição no processo seletivo do Programa Permanência será realizada mediante cadastro no SAE-Unifesspa, devendo o (a) candidato (a) solicitar o “Programa Permanência 2015 – modalidades Permanência e creche e/ou Moradia”, e posteriormente realizar o preenchimento COMPLETO do Questionário Socioeconômico referente ao auxílio solicitado, disponível no site da PROEX/Unifesspa no endereço sae.proex.unifesspa.edu.br, a partir das 10h00min do dia 30 de março de 2015 até as 18h00min do dia 01 de maio de 2015.

Art. 9º. Será desclassificado (a) do processo seletivo, o (a) candidato (a) que preencher de forma incompleta o Questionário Socioeconômico no SAE-Unifesspa.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10º. As etapas deste processo seletivo são:

I - inscrição: cadastro e preenchimento do Questionário Socioeconômico eletrônico no SAE-Unifesspa;

II - homologação das inscrições *online*: Os candidatos que preencherem de forma completa o Questionário Socioeconômico serão homologados automaticamente após concluir a inscrição e enviar para análise;

III - visita domiciliar: consiste em verificar *in loco* a realidade socioeconômica e familiar do (a) discente, para comprovação e autenticidade das informações constantes no Questionário Socioeconômico disponibilizadas no SAE-Unifesspa pelo (a) candidato (a);

IV - entrevista: será realizada quando necessária, tendo em vista a necessidade de esclarecimento de situações específicas identificadas pela equipe técnica da DAIE/PROEX responsável pela triagem e seleção dos (as) futuros (as) beneficiários (as).

V - resultado preliminar: divulgação da classificação dos (as) candidatos (as) selecionados (as), sujeito a recurso;

VI - recurso: poderá ser impetrado após o Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado, junto à DAIE/PROEX, através do SAE-Unifesspa;

VII - resultado final: Divulgação da classificação final dos (as) candidatos (as), não cabendo mais recurso.

VIII- habilitação: apresentação dos documentos dos (as) discentes selecionados (as) que serão analisados e comparados com as informações disponibilizadas no Questionário Socioeconômico no SAE-Unifesspa, visita domiciliar e entrevista, caso venha a ocorrer.

Parágrafo Único. Será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar todas as fases do processo seletivo.

CAPÍTULO VII

DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11º. O processo seletivo será constituído das seguintes etapas:

ETAPAS	PERÍODOS
01 Lançamento do Edital	25/03/2015
02 Período de divulgação do Edital	25/03 a 01/05/2015
03 Período de inscrição online no SAE	30/03 a 01/05/2015
04 Análise das inscrições online	30/03 a 01/05/2015
05 Homologação das inscrições	04/05/2015
06 Visita Domiciliar	04/05 a 26/06/2015
07 Entrevistas (caso necessário)	04/05 a 10/07/2015
08 Resultado Preliminar	27/07/2015
09 Recebimento dos pedidos de Recurso	Até 48 horas após o Resultado Preliminar
10 Avaliação dos Recursos	Até 31/07/2015
11 Resultado Final	03/08/2015
12 Habilitação	04/08 a 16/08/2015
13 Início do Pagamento	Até 10/09/2015
14 Término da Vigência do Auxílio(s)	31 de Julho de 2016

CAPÍTULO VIII

DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 12º. A análise das informações socioeconômicas dos (as) candidatos (as) aos Auxílios Permanência, Moradia e Creche serão realizadas no SAE-Unifesspa, sendo essa a primeira fase do processo seletivo;

§ 1º A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas em visitas domiciliares e/ou entrevistas.

§ 2º Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico eletrônico, quando da Visita Domiciliar e/ou Entrevista, o processo de solicitação do Auxílio será indeferido.

Art. 13º. A análise socioeconômica considerará como critérios relevantes: a renda bruta do núcleo familiar (RF); a forma de ingresso (FI); a situação de moradia do (a) discente (SM) descrita no Questionário Socioeconômico.

Art. 14º. Os indicadores, pesos, valor de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidato (a) novo ao Programa Permanência – modalidades Permanência e Moradia são:

Indicadores		Forma/Pontuação	Peso
Inscrição incompleta no SAE-Unifesspa		Desclassifica	---
Renda Familiar (RF)		Critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital	04
Forma de Ingresso (FI)	Cotista	10	02
	Não cotista	05	
Situação de Moradia (SM)	Fora da família	10	02
	Com a família	05	
Critério de desempate	Menor renda per capita	05	---
Persistindo o empate	Maior número de semestres ainda por cursar, considerando o tempo regular do curso.	05	---
Persistindo o empate	Maior número de disciplinas matriculadas no semestre vigente.	05	---

CAPÍTULO IX

DA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 15º. A primeira etapa do processo de renovação dos auxílios permanência e/ou moradia, bem como a concessão do auxílio creche, será a análise do desempenho acadêmico obtido pelo estudante no ano anterior à nova concessão, aferido pela equipe técnica da DAIE/PROEX, via SIGAA.

§ 1º. O critério inicial para renovação do(s) auxílios será o Coeficiente de Rendimento (CR) do estudante que não poderá ser inferior a 5,0 (cinco), sendo que o candidato que apresentar mais que três rendimentos iguais ou inferiores a REGULARES no período analisado estará sujeito a entrevista obrigatória, que definirá a concessão ou não do auxílio.

§ 2º. O (A) estudante que recebe auxílio (s) e não recebeu visita domiciliar quando da primeira seleção será priorizado (a) pela equipe da DAIE/PROEX como parte do processo de renovação.

§ 3º. Para renovação o(a) estudante deverá apresentar a documentação exigida no Capítulo XI e o histórico será consultado via SIGAA.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 16º. Os recursos deverão ser encaminhados até 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação do Resultado Preliminar.

§ 1º. Os recursos serão enviados pelo (a) candidato (a), via SAE-Unifesspa.

§ 2º. Após o julgamento de todos os recursos, a DAIE/PROEX divulgará o resultado final.

CAPÍTULO XI DA HABILITAÇÃO

Art. 17º. A documentação necessária para a Habilitação do (a) discente selecionado (a) no processo seletivo consta de:

I - comprovante de inscrição *online* (cópia);

II - comprovante ou declaração de matrícula (cópia), elencando as disciplinas que se encontra cursando;

III - histórico escolar atualizado, ou seja, com os conceitos do último período letivo cursado. Caso não seja possível apresentar o histórico, apresentar declaração da faculdade (assinada e carimbada pela direção) elencando as disciplinas cursadas e os respectivos conceitos;

IV - registro geral ou outro documento oficial com foto (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho, Previdência Social (CTPS) ou Passaporte) (cópia);

V - CPF (cópia);

VI - a última fatura (cópia) do consumo de energia elétrica da residência de origem do (a) discente selecionado. Com relação a esse item:

a) se por motivo de extravio o discente ficar impossibilitado de apresentar o comprovante da fatura de energia, será aceita justificativa conforme modelo de declaração disponível no site: www.proex.unifesspa.edu.br;

b) no caso em que a fatura de energia não esteja em nome do (a) candidato (a) ou de um dos membros da composição familiar, declarada no SAE-Unifesspa, deverá o (a) candidato (a) apresentar declaração de moradia do (a) proprietário (a) ou responsável pelo imóvel, conforme modelo disponível no site: www.proex.unifesspa.edu.br, anexando a cópia do RG e CPF;

c) para os discentes selecionados que moram em localidades não atendidas pelo sistema de energia, deverá apresentar justificativa em documento próprio disponível no site: www.proex.unifesspa.edu.br;

d) caso o valor do consumo de energia não esteja compatível com a renda familiar apresentada, o processo poderá ser indeferido.

VII – dados bancários (conta corrente em nome do (a) discente):

a) não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefícios ou em nome de terceiros;

b) os(as) discentes selecionados(as) deverão apresentar seus dados bancários, sendo recomendado preferencialmente os bancos: Brasil (BB) e Caixa Econômica Federal (CEF).

VIII - termo de compromisso;

IX – Nos casos de estudantes que pleiteiam renovação do auxílio moradia, encaminhar cópia do contrato e, quando o contrato não estiver em nome do discente contemplado, declaração de aluguel;

X - comprovante(s) de renda familiar atualizado (cópia), além da situação de renda do (a) próprio (a) discente, com ou sem vínculo empregatício, que comprovem a situação de renda de todos os integrantes do núcleo familiar, maiores de 18 anos, com ou sem vínculo empregatício, considerando:

a) Trabalhador com vínculo empregatício (trabalho formal urbano ou rural)	Cópia dos três últimos contracheques ou uma declaração emitida pelo empregador.
b) Trabalhador (a) autônomo ou informal	Declaração individual de rendimento de trabalhador autônomo ou informal, prestador de serviços, proprietário de estabelecimento comercial urbano ou rural e outros. O modelo da declaração encontra-se disponível no site: www.proex.unifesspa.edu.br . Se filiados à Associação, Cooperativa ou Sindicato devem declarar a renda mensal por meio de documento timbrado expedido por essas entidades como respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável. Ex.: Marceneiro, taxista, moto taxista, pintor, pescador, agricultor, lavrador e outros trabalhadores de mesma natureza de trabalho.
c) Familiar em situação de desemprego (sem renda salarial ou informal)	Declaração de desemprego.
d) Aposentado (a) ou pensionista ou beneficiário (a) do Benefício de Prestação Continuada	Extrato de pagamento do benefício do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: www.mpas.gov.br ou solicitar à agência do INSS, seguido da cópia do cartão constando o nome do (a) beneficiário (a). Não será aceito extrato de pagamento bancário. Os (as) beneficiários (as) do BPC devem também, entregar a cópia do cartão do benefício, e se este estiver em nome de seu representante legal, deverá ser apresentado comprovante ou declaração de renda em nome deste, bem como a cópia do termo de tutela ou curatela.
e) Familiar recebendo Seguro Desemprego	Cópia da rescisão contratual, seguido da cópia do cartão constando o nome do (a) beneficiário (a), bem como documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas.

Art. 18º. Caso sejam declaradas no Questionário Socioeconômico de inscrição quaisquer das situações abaixo listadas, o (a) candidato (a) deverá entregar documentação complementar correspondente:

a) Se casado (a) ou com união estável	Cópia de certidão de casamento ou declaração de união estável expedida por cartório.
b) Ter membro na composição familiar menor de 18 anos (filho, enteado, sobrinhos e/ou agregados)	Cópia de certidão de nascimento.
c) Ter agregado emancipado maior de 18 anos.	Declaração de renda ou desemprego.
d) Ter pessoa do núcleo familiar do candidato com deficiência física (PCD) ou doença crônica.	Cópia de laudo ou atestado médico comprobatório de sua Condição física ou mental de saúde expedida pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
e) Se tiver pai e mãe falecidos.	Cópia da certidão de óbito.
f) Se beneficiário (a) de Programas do Governo Federal, Estadual ou Municipal.	Cópia do comprovante do último extrato bancário da Bolsa Trabalho, Bolsa Família e demais bolsas, seguido da cópia do cartão, constando o nome do (a) beneficiário (a). Ressaltando que a apresentação deste documento não anula anexar à declaração de rendimentos.
g) Se beneficiário de Pensão Alimentícia	Cópia da decisão judicial, seguida do último extrato bancário, constando o nome do (a) beneficiário (a).

Art. 19º. Os valores provenientes de bolsas acadêmicas (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET), bem como estágios, monitorias, entre outros, deverão ser declarados através de contracheque e/ou comprovante emitido pela instituição com os respectivos carimbos e assinaturas dos responsáveis pelos

programas e/ou projetos, ressaltando que a apresentação deste documento não anula a apresentação da declaração de rendimentos.

Art. 20º. O (a) discente selecionado (a) que apresentar documentação incompleta ou incompatível com as informações prestadas no Questionário Socioeconômico do SAE-Unifesspa, bem como com as obtidas em visitas domiciliares e/ou entrevistas, perderá o direito a receber o Auxílio.

Parágrafo Único. Para a homologação do Processo Seletivo do Programa Auxílio Permanência, a entrega de todos os documentos será feita *online*, via SAE-Unifesspa, seguindo os seguintes passos: discente deve acessar sua conta do SAE-Unifesspa, clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO", clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do Programa Permanência 2015 – modalidades Permanência e Moradia, posteriormente clicar no botão “Enviar Documentos”.

Art. 21º. Para inserir os dados bancários e a cópia do cartão do banco ou contrato o discente deve acessar sua conta do SAE-Unifesspa, clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO", clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do Programa Permanência 2015 – modalidades Permanência e Moradia, posteriormente clicar em "Banco" no menu superior.

Art. 22º. Aos candidatos dos Campi fora de sede será aceita documentação via malote do Campus de origem encaminhado pela Secretaria Geral do Campus e/ou Secretaria do Instituto e/ou Direção Pró-Tempore da Unidade Acadêmica.

Art. 23º. Aos candidatos dos campi fora de sede, será permitido entrega da documentação na Secretaria Executiva e/ou Secretaria Geral, como exigir o caso, respeitando o período estabelecido neste edital e sendo a inscrição *online* obrigatória.

CAPÍTULO XII

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 24º. O (a) estudante selecionado (a) compromete-se:

I. Cumprir com as atividades acadêmicas das disciplinas ao longo de seu curso de graduação, visando a sua diplomação dentro do prazo previsto para a sua integralização curricular.

II. Manter-se matriculado, durante todo o período de gozo do auxílio.

III. Informar à DAIE/PROEX, qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Programa.

IV. Não utilizar o valor recebido com despesas outras em desacordo com o objetivo tratado nos Artigo 1º deste Edital.

V. Devolver à UNIFESSPA, o valor recebido, caso os requisitos e compromissos estabelecidos nos Incisos anteriores não sejam devidamente cumpridos.

VI. Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos.

VII. Informar à DAIE/PROEX a desistência referente aos Auxílios Permanência e/ou Moradia, caso venha receber outro tipo de auxílio, bolsa, estágio ou monitoria, conforme previsto no Artigo 4º deste Edital.

VIII. O não cumprimento do que determina os Incisos anteriores implicará em suspensão ou cancelamento do pagamento do auxílio, bem como a descredenciamento do (a) estudante em outros processos seletivos coordenados pela PROEX.

CAPÍTULO XIII

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 25°. O (a) estudante beneficiado (a) pelo Programa Permanência – modalidades Permanência e Moradia terá seu desempenho acadêmico acompanhado e avaliado em todas as etapas de vigência do auxílio.

Parágrafo Único. O (A) candidato(a) que obtiver o Coeficiente de Rendimento (CR) menor que 5,0 (REGULAR), em dois períodos letivos consecutivos, no período de vigência de recebimento dos Auxílios Permanência ou Moradia no período de vigência do(s) auxílio(s), ficará sujeito a não renovação.

CAPÍTULO XIV

DO CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS

Art. 26°. O Auxílio será cancelado quando o (a) estudante:

I - Cancelar a matrícula;

II - Trancar a matrícula;

III – Concluir o curso de graduação;

IV - For concluído processo de jubilação de que trata a Resolução da Graduação de 2006 ou qualquer outra que tratar da jubilação de alunos da graduação;

V – For constatada irregularidades ou inadequação das informações prestadas.

Parágrafo Único - Em casos de denúncias sobre fraudes nas declarações e documentos, será apurada pela Equipe Técnica da DAIE/PROEX, que se comprovadas decidirá pelo cancelamento do auxílio concedido.

Art. 27°. Não configurará o cancelamento do auxílio se:

I – A estudante beneficiada requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o que determina a Resolução de Graduação;

II – O (a) estudante apresentar junto à DAIE/PROEX, por meio de processo, documentação de Licença Saúde deferida, por órgãos competentes, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo Único - A solicitação do (a) estudante deverá conter laudo médico comprovando as condições previstas no Inciso II deste Artigo.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28°. O recurso destinado às ações deste edital é proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil.

Art. 29°. O (a) candidato (a) terá seu pedido de concessão aos Auxílios Permanência e Moradia indeferidos se:

I - os membros do grupo familiar não receberem ou não atenderem à equipe técnica da DAIE/PROEX durante a Visita Domiciliar;

II - informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência;

III - não atender à convocação para entrevista;

Art. 30°. Todos os resultados serão divulgados no site: www.proex.unifesspa.edu.br e no SAE-UNIFESSPA, nas datas e prazos já informados neste Edital.

Art. 31º. A PROEX, por meio da DAIE, reserva-se o direito de realizar sindicâncias sobre as informações prestadas, bem como rever em qualquer momento a concessão do auxílio, mediante comprovada má fé nas informações apresentadas.

Parágrafo Único. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) estudante do Programa, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940) que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 32º. Caso haja denúncia, o recurso referente ao Programa Permanência – modalidades Permanência e Moradia poderá ser suspenso ou cancelado, desde que comprovada, pela equipe técnica, a veracidade da denúncia.

Art. 33º. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos pela DAIE/PROEX.

Art. 34º. Será constituído um Cadastro de Reserva de candidatos (as) selecionados (as), porém, não atendidos pelas vagas ofertadas, passível de utilização, caso haja um aumento posterior no número dos auxílios.

Parágrafo Único – O (a) candidato (a) classificado (a) constante do Cadastro de Reserva poderá ser absorvido(a) por outros programas/projetos de ação afirmativa, caso haja demanda de outras Pró-Reitorias e demais unidades da UNIFESSPA.

Art.35º. É vedado a (o) candidato (a) que recebe Auxílio Permanência Intervalar candidatar-se ao Edital do Programa Permanência, modalidades Permanência e Moradia.

Art. 36º. Os estudantes PcD serão, prioritariamente, atendidos por instrução normativa própria da PROEX/Unifesspa.

Art. 37º. No caso dos cursos de graduação que ultrapassem o período de 48 (quarenta e oito) meses ou 04 (quatro) anos, a DAIE/PROEX analisará a necessidade de renovação da concessão do auxílio para além do prazo final inicialmente estipulado.

Art.38º. A inscrição do estudante implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

Art. 39º. As informações adicionais poderão ser obtidas na DAIE/PROEX, por meio do telefone: (94) 2101-7144, ou pelo e-mail: daie.proex@unifesspa.edu.br.

Marabá, 25 de Março de 2015.



Haroldo de Souza
Diretor *pró-tempore* de Assistência e Integração Estudantil



Idelma Santiago da Silva
Pró-Reitora *pró-tempore* de Extensão e Assuntos Estudantis

ANEXO I

1. Pontuação e cálculo para seleção dos (as) candidatos (as):

1.1. A pontuação referente à Renda Familiar (RF) está baseada no Decreto 6.135/2007 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), conforme a Tabela a seguir:

Renda familiar Per Capita (R\$)	Pontuação	Renda familiar Per Capita (R\$)	Pontuação
0,01 a 105,00	22	1.165,00 a 1.270,00	11
106,00 a 211,00	21	1.271,00 a 1.376,00	10
212,00 a 316,00	20	1.377,00 a 1.482,00	9
317,00 a 422,00	19	1.483,00 a 1.588,00	8
423,00 a 528,00	18	1.589,00 a 1.694,00	7
529,00 a 634,00	17	1.695,00 a 1.800,00	6
635,00 a 740,00	16	1.801,00 a 1.906,00	5
741,00 a 846,00	15	1.907,00 a 2.012,00	4
847,00 a 952,00	14	2.013,00 a 2.118,00	3
953,00 a 1.058,00	13	2.119,00 a 2.224,00	2
1.059,00 a 1.164,00	12	2.225,00 a 2.364,00	1

Obs:

1.2. O resultado final para seleção de novos candidatos será a média ponderada obtida do seguinte cálculo:

$$\frac{RF.4+FI.2+SM.2}{8}$$

RF: Renda Familiar

FI: Forma de Ingresso

SM: Situação de Moradia